

## PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

## PROVIMENTO Nº 224/2014-CGJ/AM

**ALTERA** o Provimento nº **186/2011-CGJ**, e dá outras providências,

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que todas as serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas já se encontram integradas ao Sistema de Malote Digital;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 186/2011-CGJ já disciplina o trâmite das solicitações de busca e de comunicações de indisponibilidade judicial de bens no âmbito deste Órgão,

## RESOLVE:

Art. 1°. ACRESCENTAR dispositivos ao art. 1° do Provimento n° 186/2011-CGJ, renumerando-o e consolidando-o nos seguintes termos:

"Art. 1°. A título de orientação, a teor do art. 74 da Lei Complementar Estadual n° 17/97, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas não tem a atribuição de receber e encaminhar aos registros de imóveis do Estado as comunicações de indisponibilidade judicial de bens, o que pode e deve ser feito pelo órgão judicial que a decretou diretamente ao registro da situação do imóvel, informando os dados necessários à efetivação da medida constritiva, inclusive identificando a pessoa encarregada do pagamento dos emolumentos, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Somente nos casos de demora ou descumprimento injustificado da medida é que a Corregedoria, após conhecimento, atuará, de modo a imprimir ou restabelecer a regularidade da atividade cartorária registral, com providência de ordem disciplinar, quando devida.



## PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**Parágrafo segundo.** As comunicações de decretação de indisponibilidade de bens devem ser encaminhadas diretamente aos agentes delegados e exclusivamente pelo Sistema de Malote Digital.

Parágrafo terceiro. É desnecessária a comunicação ou remessa da decretação judicial de indisponibilidade ou de solicitação de localização de bens à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2°. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em Manaus, 25 de julho de 2014.

Desembargador FLÁVIO HUMBER O PASCARELLI LOPES

Corregedor-Geral de Justiça